

Publicado no Quadro de
Avisos, no Saguão da Câmara.
EM 04/06/2001
SECRETARIA RESPONSÁVEL
Secretaria Executiva de Câmara
Municipal de Urana de Minas -MG

RESOLUÇÃO Nº 001 /2001 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

**Organiza o sistema de controle interno
no âmbito do Poder Legislativo
Municipal e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, I, "d", da
Resolução 004, de 3 de julho de 1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta
e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução organiza, no âmbito do Poder Legislativo, o
sistema de controle interno, tendo por objetivo avaliar os atos de gestão dos
responsáveis por bens e valores públicos, por intermédio da fiscalização contábil,
financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º O sistema de controle interno do Poder Legislativo, sem
prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, tem as seguintes
finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o
cumprimento das diretrizes orçamentárias e a execução dos programas de
trabalho previstos no orçamento da Câmara Municipal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e
eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da
aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - manter condições para que os cidadãos sejam permanentemente
informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da
Câmara Municipal; e

IV - colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do
Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Sistema de controle interno do Poder Legislativo compreende
as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob a orientação
técnica e normativa do Gabinete e Secretaria da Câmara..

Art. 4º O sistema de controle interno do Poder Legislativo compreende as áreas de pessoal, contabilidade, patrimônio e tesouraria.

Art. 5º Incumbe ao sistema de controle interno:

I - realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

II - promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores de bens e valores públicos;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro;

V - disciplinar, acompanhar e controlar as eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica;

VI - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do Poder Legislativo;

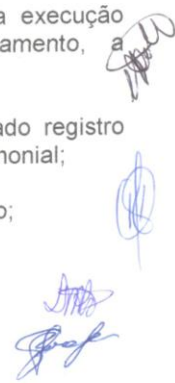
VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

VIII - exercer o controle da execução do orçamento do Poder Legislativo;

IX - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

X - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - instituir e manter o plano de contas do Poder Legislativo;



XII - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução do orçamento do Poder Legislativo, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal;

XIII - aprovar o relatório previsto no art. 5º, II, da instrução normativa nº 02/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XIV - dar imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nos atos de gestão de bens e valores públicos.

Art. 6º O sistema de controle interno será executado por servidor ou servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal que atuem nas áreas de que trata o art. 4º.

Art. 7º Para os efeitos do artigo anterior, é vedada a designação para o exercício de funções, no âmbito do sistema de controle interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - punidas, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por práticas de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruana de Minas.

Art. 8º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser ~~sonogado~~ aos servidores integrantes do sistema de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O servidor que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

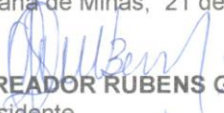


Art. 9º Ao sistema de controle interno compete elaborar o relatório de que trata o § 3º do art. 51 da Lei Complementar Estadual n.º 33, para acompanhar os documentos integrantes da prestação de contas anualmente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 O Presidente da Câmara Municipal poderá mediante portaria, estabelecer regulamento para disciplinar o funcionamento do sistema de controle interno.

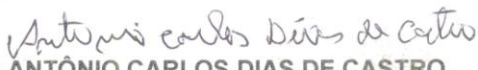
Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 21 de maio de 2.001.


VEREADOR RUBENS GALVÃO
Presidente


VEREADOR GALBA LOURENÇO BRAGA
Vice-Presidente


VEREADORA LEIVA MARTA ALVES
1ª Secretária


VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DIAS DE CASTRO
2º Secretário